



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PIQUET CARNEIRO-CE.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA

Art.1º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, previsto na Lei Federal 8,069 de 13 de julho de 1990 e criado em caráter permanente pela Lei Municipal

Nº366 de 12/01/1991 é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, seja paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, tendo como objetivo zelar pela efetivação dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações ou regras aplicáveis em benefício de crianças e adolescentes, tendo como princípio a prevenção de qualquer violação destas normas, cuja aplicação deve se sobrepor a qualquer outro interesse ou dificuldades, tendo em vista a natureza de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS.

Art.2º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Expedir normas sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter Supletivo e de serviços especiais, voltados para os interesses de crianças e adolescentes;
- II-Autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação de disposto no inciso I deste artigo ou estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;
- III - Participar da formulação de programas e/ou serviços de assistência social de que trata o inciso I do art. 2º;
- IV - Definir as prioridades da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V- Controlar as ações de execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- Regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;
- VII- Eleger, na primeira reunião do CMDCA, o Presidente e o Vice-presidente, dentre seus pares
- VIII - Solicitar ao chefe do Executivo a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes do Poder Executivo;
- IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, indicando as modificações

necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;

XI - Fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações, Subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma prioritária de guarda de criança ou adolescente, em situação de risco pessoal ou social;

XII- Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais,

XIII- Gerir o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltadas ao objeto desta Lei;

XIV- Dispor sobre o Regimento Interno do CMDCA;

XV- Inscrever programa de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90;

XVI - Propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar quaisquer providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, decidindo sobre os casos omissos;

XVIII- Declarar vacância da função de Conselheiro Tutelar, dar posse a conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar;

XIX - Estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência;

XX - Realizar o cadastramento das entidades e dos programas em execução, periodicamente, no máximo a cada dois anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

XXI - Expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos obrigatoriamente pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90, a fim de comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

XXII - Verificar, quando do registro ou renovação da entidade e/ou do programa, a sua adequação às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que o CMDCA possa exigir por meio de resolução própria.

§ 1º -As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no CMDCA, especificando os regimes de atendimento na forma no artigo 90 da Lei nº 8.069/90, cabendo ao CMDCA manter o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, além daqueles fixados por resolução:

I-O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II- A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;



III - Em se, tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§ 3º- O CMDCA não poderá conceder registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimentos em modalidades educacionais, formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º- O CMDCA poderá, a qualquer momento, cancelar o registro e/ou programa originalmente concedido quando constatar irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.3º-O CMDCA de Piquet Carneiro terá a seguinte composição:

I-05 (cinco) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito, incluindo preferencialmente entre os integrantes, representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, Meio Ambiente e Planejamento e Gestão;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Pastoral da Criança de Piquet Carneiro;
- 01 (um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Piquet Carneiro;
- 01 (um) representante do Grêmio estudantil;
- 01 (um) representantes do Núcleo de cidadania de adolescentes-NUCA ;
- 01 (um) representante da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Piquet Carneiro-APAE.

§ 1º-A cada titular corresponderá um suplente, que nos casos da sociedade civil deverá ser da mesma entidade eleita.

§ 2º - A representação da sociedade civil será feita pelas entidades não governamentais legais e juridicamente constituídas, com atuação ininterrupta por pelo menos de 02 (dois) anos no Município de Piquet Carneiro.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos e indicados pelas Entidades não governamentais, será de 02(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§4º- O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o Outorgar, podendo ser substituído qualquer momento.

§5º-Os representantes titulares e suplentes das Entidades eleitas deverão ter os seus nomes informados, por ofício, a Secretaria da Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o processo de escolha dos mesmos

Art.4º-A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

Art.5º-O processo de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal 'dos Direitos da Criança e Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos em uma assembleia do referido Conselho, para organizar e realizar o processo eleitoral, em fórum próprio;

c) O processo de eleição dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, em fórum próprio convocado pela Comissão Eleitoral do Conselho, conforme alínea "b", acima.

§1º- O enquadramento das entidades de acordo com as especificações acima, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil, será efetuada pela Comissão Eleitoral de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, aprovada pelo CMDCA.

§2º- O Ministério Público deverá ser solicitado pessoalmente para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da Sociedade Civil, mas a sua ausência, sem justificativa relevante, não invalida o processo de escolha dos conselheiros.

Art. 6º- São atribuições dos conselheiros, titulares e suplentes:

I-Participar e votar nas reuniões plenárias e nas Comissões Internas;

II-Relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III-Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudos; e

IV- Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência ou pela plenária.

§1º-Estando presente à reunião os conselheiros titular e suplente, somente o titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz de ambos.

§2º-Os conselheiros suplentes serão os substitutos naturais dos conselheiros titulares nas comissões, permanentes ou temporárias, e vice-versa, uma vez que a nomeação para tais atividades recairá sobre a instituição que representam, sendo livre a indicação de um ou outro para a representação na comissão;

§3º-E de responsabilidade do conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do conselho e das comissões, e de responsabilidade do conselheiro suplente a comunicação ao titular quando for designado a participar de alguma comissão.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art.7º-Não deverão compor o CMDCA Piquet Carneiro no âmbito do seu funcionamento:

I- Conselheiros tutelares, no exercício da função;

II- Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público Municipal na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil

Art. 8º- A Instituição da sociedade civil ou os representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal poderão ter os mandatos suspensos ou cassados, nos seguintes casos:

I-For constatada a ausência injustificada de um destes representantes, titulares ou suplentes, durante cada período de janeiro a dezembro, por três vezes consecutivas ou alternadas, às Assembleias Ordinárias ou às reuniões da comissão a que o mesmo tiver sido designado.

II - For determinado em procedimento para apuração de irregularidade em entidades de atendimento, conforme arts. 191 a 193 da Lei nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes



da entidade, conforme art. 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 ou aplicada algumas das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 8429/92.

§ 1º - A justificativa da ausência referida no inciso I deverá ser encaminhada à Presidência do CMDCA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da reunião que o conselheiro ou suplente deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2º A Presidência do CMDCA deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, cabendo, em caso de indeferimento, recurso à Plenária.

§ 3º - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho, permanecendo o Conselheiro Titular ou Suplente suspenso do exercício de suas atribuições enquanto durar este trâmite.

§ 4º - Nos casos de vacância ou suspensão do titular assumirá automaticamente o suplente.

§ 5º - Nos casos de vacância do suplente, a entidade não-governamental ou o Poder Executivo deverão indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 6º - Na hipótese do presidente e do vice-presidente virem a perder seus mandatos, proceder-se-á a imediata eleição para a sua substituição, devendo o representante da instituição que tenha o registro mais antigo e ininterrupto junto ao Conselho, assumir a presidência temporária até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO IV-

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I-Dos Órgãos

Art. 9º - O CMDCA fica organizado nas seguintes instâncias:

I- Plenária;

II- Presidência;

III- Vice-Presidência;

IV - Comissões permanentes e temporárias.

§ 1º - A presidência, a vice-presidência e as comissões permanentes e temporárias deverão ser paritárias, no momento da eleição.

§ 2º - A presidência, a vice-presidência e as comissões permanentes e temporárias serão integradas por conselheiro titular ou suplente oriundo de instituição anteriormente eleita.

§ 3º - As Comissões serão compostas e refeitas nas assembleias do Conselho, mediante aprovação dos candidatos ou indicação da Presidência, em caso da inexistência de voluntários, sempre com a anuência da Plenária;

§ 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA serão escolhidas através de eleição direta da Plenária, para mandato de dois anos, cabendo a recondução por igual prazo;

Art. 10º - Compete à Presidência:

I-Regulamentar as normas complementares relativas ao CMDCA e ordens dos trabalhos e, "ad referendum", aquelas que exijam urgência no seu provimento;

II-Representar o CMDCA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas suas esferas;

III - Elaborar a Ordem do Dia, convocar e presidir as reuniões do Plenário e dar execução às suas decisões;

IV- Efetuar as comunicações e expedir resoluções;

V-Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário;

VI-Designar conselheiros para tarefas específicas, inclusive delegar as funções de representação previstas no Inciso II acima;

VII-Responder pelo CMDCA por si ou através de servidores;

VIII -Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IX - Registrar suas resoluções em livro próprio, através das portarias, para controle interno, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Município;

Art.11º - Compete ao Vice-Presidente:

I-Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II-Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III-Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário

Art.12º - Compete à Plenária, instância máxima de deliberação do CMDCA, além de outras atribuições específicas ou não:

I-Eleger os membros das comissões;

II-Votar, aprovando ou rejeitando, os projetos desenvolvidos por comissões;

III-Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.

IV - Decidir sobre moções de congratulações ou de censura propostas pela Presidência ou por um dos conselheiros;

V- Aprovar o presente Regimento Interno, bem como futuras alterações porventura necessárias.

§ 1º-A Plenária é integrada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelos conselheiros titulares e suplentes, com direito a voz e voto nominal.

§2º Poderão participar das reuniões convidados, representantes de entidades e o público em geral, cabendo ao Presidente regulamentar e estabelecer, caso a caso, a forma e o modo de seu exercício, inclusive se haverá direito a palavra.

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião da Plenária em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo registradas em Cartório de Notas os Termos das reuniões onde a importância das deliberações assim o exigir, visando garantir a possibilidade de consultas futuras em caso de possível extravio dos arquivos do Conselho.

Art. 13º- A Plenária reunir-se-á em sessões abertas, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou decisão da Plenária.

§ 1º- A Assembleia será iniciada com a presença da maioria simples de seus Conselheiros em primeira chamada e, com qualquer número de Conselheiros presentes, em segunda chamada.

§ 2º A aprovação das deliberações do CMDCA se dará com a maioria simples dos



Conselheiros presentes, ressalvadas as matérias que versem sobre liberação de verbas, modificação do regimento interno, aprovação das diretrizes públicas e o exame de recursos de decisão do Presidente, Vice-Presidente e das Comissões, quando será necessário a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As convocações das reuniões ordinárias serão feitas no início de cada ano, em calendário aprovado na 1ª plenária e cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória, não sendo necessária publicação de outros editais ou pautas, ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

§ 4º - As convocações e pautas de reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Município.

§ 5º - As matérias que dependem de votação deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da Assembleia.

§ 6º - As decisões do Plenário serão formalizados e, se for necessário, será escolhido 1 (um) relator de matéria por indicação da Presidência.

Seção II - Das Comissões.

Art. 14º - As comissões serão constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) membros eleitos pela plenária, respeitada a paridade, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 1º - As reuniões da Comissão poderão ser realizadas com a presença de 3 (três) membros, sendo quórum de aprovação a maioria absoluta.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria deverá ser objeto de análise pela Plenária, que deliberará sobre o assunto.

§ 3º - O mesmo conselheiro poderá integrar, cumulativamente, comissões diversas, desde que sem prejuízo de sua participação no Colegiado.

§ 4º - Na ausência do conselheiro titular, seu suplente assumirá suas funções, e vice-versa.

§ 5º - Os atos das comissões serão lavrados em ata, para fins de registro do CMDCA.

§ 6º - As decisões das Comissões deverão ser pautadas nas resoluções que regem cada assunto.

Art. 15º - São comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Comissão de Cadastramento e Registro;
- b) Comissão de Acompanhamento ao Conselho Tutelar,
- c) Comissão de Orçamento.

Art. 16º - São atribuições da Comissão de Cadastramento e Registro:

I- Atender os representantes das entidades, orientando e esclarecendo dúvidas;

II - Analisar os requerimentos de registro e/ou renovação das entidades e programas no Conselho, através de:

- a) Avaliação dos documentos e plano de trabalho;
- b) Realização de visita institucional a fim de verificar as condições de funcionamento das entidades e atividades que estas desenvolvam para crianças e adolescentes;

III- Emissão de Relatório de Visita.

Art. 17º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Conselho Tutelar:



I- Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração pelo Conselho Tutelar, quando noticiada possível omissão do referido órgão;

II- Inspecionar as entidades da sociedade civil e demais estabelecimentos governamentais ou não, onde se possa encontrar crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;

III- Analisar, normatizar, despachar e encaminhar casos jurídicos e questões administrativas referentes ao Conselho Tutelar.

IV- Propor e organizar formação para Conselheiros Tutelares;

V- Sistematizar, organizar e levantar dados sobre o funcionamento do Conselho Tutelar assessorá-lo;

VI- Subsidiar a Plenária na elaboração de metas que garantam a implementação de uma política de atendimento ao Adolescente autor de ato infracional, em todas as modalidades das medidas socioeducativas;

VII- Subsidiar a Plenária na elaboração da política municipal de atendimento ao adolescente que incorpore as dimensões da prevenção e da promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

VIII- Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao Adolescente autor de ato infracional.

Art. 18º- São atribuições da comissão de Orçamento:

I - Acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal, realizando estudos para subsidiar a apresentação de sugestões pelo CMDCA;

II- Acompanhar a execução do orçamento e os depósitos obrigatórios na conta do FMDCA por parte do Poder Executivo Municipal, apresentando relatório ao Presidente do Conselho, e ainda:

a) Fiscalizar a aplicação dos repasses de recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e destinados a entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisando e emitindo parecer para aprovação dos projetos apresentados, bem como as prestações de contas dos trabalhos em desenvolvimento, formulando exigências quando necessário e comunicando-as à Presidência do CMDCA para que as transmita aos interessados;

b) Fiscalizar a execução do plano de ação e aplicação do administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Na execução de suas funções a comissão de orçamento poderá:

a) Requisitar documentos e informações em repartições públicas.

b) Tomar declarações de interessados, convidando-os a comparecer perante a comissão.

c) Acompanhar reuniões da comissão responsável pela elaboração do orçamento municipal, bem como às votações no legislativo.

d) Convocar o CMDCA, em assembleia extraordinária, a discutir tema fundamental à execução de suas atribuições.

e) Requisitar do administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestação de contas trimestral.

Art. 19º - As comissões temporárias serão instituídas pela Plenária ou pelo Presidente, ad referendum da plenária e formalizadas, mediante resolução que especificará o número dos



respectivos integrantes, o prazo de funcionamento da comissão e a finalidade para a qual foi constituída.

Art. 20º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.

§ 2º O Município poderá ceder bens e servidores públicos para o funcionamento do CMDCA;

§ 3º Caberá ao CMDCA, com aprovação em plenária do CMDCA o reembolso de despesas a conselheiros titulares ou suplentes no exercício de suas funções, que possam ser autorizados a representar o Conselho em eventos, solenidades e outras ações de interesse do Conselho.

Art. 21º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 22º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Piquet Carneiro, 27 de fevereiro de 2025

Francisca Aparecida Pereira da Silva
Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA